



PORTARIA Nº01/2017 GP.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2017

AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90 e tendo em vista o que consta no Processo nº02.00009/2017.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, ao servidor abaixo relacionado, que conduzirá o Exmo. Sr. Vice-Prefeito, no período de 14 e 15 de Janeiro de 2017, por meio de transporte terrestre (veículo oficial), aos Distritos de União Bandeirantes e Ponta do Abunã, com intuito de realizar reuniões com os novos administradores, vistoriar obras e espaços públicos, bem como a trafegabilidade das vicinais nos respectivos Distritos.

Servidor	Cadastr o	RG	CPF	Cargo/Funç ão	Valor Unitári	Valor Total
FRANCISCO LEITE DE FREITAS	43.414	299.414 SSP/RO	285.877.312-20	MOTORISTA	R\$ 75,02	R\$ 112,53

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Chefe de Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 006/CGM/2017

Porto Velho, 20 de janeiro de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições instituídas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o Programa de Orientação de Instrução Processual na Administração Pública do Município de Porto Velho (POIP), o qual dispõe sobre procedimentos, ações e metodologias a serem executados pela Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM/RO, bem como pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Porto Velho.

Art. 2º - o Programa de Orientação de Instrução Processual na Administração Pública do Município de Porto Velho tem como objetivos primordiais:

I – contribuir, conjuntamente com as ações de monitoramentos e fiscalizações executados pela CGM e pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Município, para garantir a observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações da administração pública no Município;

II – promover o desenvolvimento técnico dos profissionais que atuam nas unidades executoras do nível de Administração Sistêmica e no Sistema de Controle Interno do Município por meio de reuniões de atualização, rodadas de debates, qualificações, treinamentos, cursos ou qualquer outra atividade que promova a troca de informações e experiências entre os profissionais;

III – estabelecer canal direto de comunicação entre a Controladoria Geral do Município e as unidades executoras do Sistema de Controle Interno para troca de informações urgentes, saneamento de dúvidas e orientações técnicas;

IV – estabelecer indicadores de qualidade do programa na administração pública a serem aplicados nas Unidades Gestoras do Município respeitando-se as especificidades de cada unidade.

Art. 3º - O POIP abrange a execução das seguintes atividades, ações e metodologias:

I – a Controladoria Geral do Município realizará reuniões técnicas de atualização e diagnóstico, bimestralmente, com todas unidades executoras do nível de administração sistêmica e do Sistema de Controle Interno do Município;

II - a Controladoria Geral do Município promoverá, no mínimo, 02 (duas) ações de desenvolvimento técnico para os colaboradores das unidades executoras do nível de administração sistêmica e no Sistema de Controle Interno do Município com emissão de declaração para os participantes.

§1º As ações previstas no inciso II deste artigo serão na forma de qualificações, treinamentos, cursos, oficinas ou qualquer outra atividade que promova a troca de informações e experiências entre os profissionais.

§2º Os temas das ações previstas no inciso II deste artigo devem ser definidos com base nas reuniões bimestrais previstas no inciso I realizadas pela Controladoria Geral do Município, por meio de diagnóstico das principais dificuldades apresentadas.

§3º Poderão participar das ações previstas no inciso II deste artigo outros poderes e órgãos mediante convite da Controladoria Geral do Município ou manifestação de interesse.

§4º A Controladoria Geral do Município deverá designar servidores para atender as demandas do canal direto de comunicação com as unidades executoras do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - Ao final de cada exercício, a Controladoria Geral do Município deve elaborar relatório, quantitativo e qualitativo das atividades, que deve conter, dentre outros itens, os indicadores definidos no anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Identificadas dificuldades reiteradas nas atividades dos Sistemas Administrativos do Município, a Controladoria Geral intermediará junto aos órgãos centrais dos respectivos sistemas para realização de qualificação ou ações de normatização, bem como alteração de rotina para saneamento da dificuldade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eudes Fonseca da Silva

Anexo I da Portaria nº 006/CGM/2017

INDICADOR	CONCEITO DO INDICADOR	FÓRMULA DO INDICADOR
Índice de Satisfação do Cliente	O indicador representa o nível de satisfação dos clientes da CGM em relação aos serviços ofertados pelo Órgão. É obtido, semestralmente, por meio da aplicação de pesquisa de satisfação junto aos clientes da CGM.	$\frac{\text{Clientes muito satisfeitos ou satisfeitos}}{\text{Total de clientes pesquisados}} \times 100$
Índice de Satisfação dos Participantes nos Eventos Realizados	O indicador representa o nível de satisfação dos participantes em relação à qualidade dos eventos promovidos pela CGM. É obtido por meio da análise dos formulários de avaliação preenchidos pelos participantes de cada evento realizado.	$\frac{\text{Participantes com avaliação ótima ou boa sobre o evento}}{\text{Total de participantes}} \times 100$
Índice de Eficácia de Treinamentos, Cursos e Qualificações	O indicador representa o nível de eficácia dos treinamentos, cursos e qualificações oferecidos pela CGM. É obtido por meio de análise do quantitativo de documentos emitidos com ressalvas pelos órgãos de controle.	$\frac{\text{Quantitativo de documentos emitidos pelos órgãos de controle com ressalvas}}{\text{Total de documentos emitidos pelos órgãos de controle}} \times 100$